

RESOLUÇÃO Nº 021/2015- DIRETOR PRESIDENTE

O DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A- CEASA-GO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS;

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização dos estacionamentos desta Ceasa-Go;

Considerando a obrigação deste Entrepasto em manter a segurança patrimonial dos seus usuários;

RESOLVE:

I. Autorizar o acesso, bem como a permanência de veículos de passeio, de carga e motocicletas, nos estacionamentos da Ceasa-Go;

§1º. Os condutores deverão, obrigatoriamente, respeitar as vagas preferenciais destinadas a deficientes físicos e idosos, e as destinadas aos servidores desta Ceasa-Go;

§2º. É proibida a utilização de buzina, aparelhos de som automotores e a produção de ruídos de quaisquer fontes, nos estacionamentos desta Ceasa-Go.

II. Condicionar o acesso dos veículos de passeio, de carga e motocicletas, aos estacionamentos desta Ceasa-Go, ao cumprimento integral das normas do Código de Trânsito Brasileiro;

Parágrafo Único. Todos os veículos deverão trafegar na mão de direção, com velocidade máxima de 20 Km/h, respeitando a sinalização interna, e com cautela nas manobras internas.

III. Vedar o estacionamento de veículos de passeio, de carga e motocicletas, que não guardem vínculo comercial com este entreposto de abastecimento de hortifrutigranjeiros.

§1º. O descumprimento do inciso acima gerará a apreensão do veículo até o pagamento de diária conforme abaixo:

- Motocicleta – R\$ 10,00;
- Automóvel – R\$ 25,00;
- Caminhão e Ônibus – R\$ 40,00;
- Eixo adicional – R\$ 10,00.

§2º. O disposto no §1º aplica-se aos veículos automotores ou reboques que, mesmo mantendo vínculos comerciais com esta Ceasa-Go, permaneçam sem movimentação por mais de 03 (três) dias consecutivos estacionados neste Entreposto;

§3º. Em qualquer das hipóteses dos parágrafos anteriores, transcorridos 90 (noventa) dias ou mais, sem que o proprietário retire o veículo, o mesmo será encaminhado ao pátio do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – Detran, com os custos transferidos ao proprietário.

IV. A presente Resolução entrará em vigor em 1º de Dezembro de 2015.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

DIRETOR PRESIDENTE DAS CENTRAIS DE
ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A, em Goiânia, aos 12 dias do mês de Novembro de 2015.


Edivaldo Cardoso de Paula
Diretor Presidente